



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Pregão Eletrônico n.º 32/2023

NUCTECH DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.624/0001-99, com sede na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteadado, 57, Helvetia – Indaiatuba/SP, por seus representantes legais infra-assinados, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993; no artigo 24, do Decreto Federal nº 10.024/2019; e no item IV do edital do certame em epígrafe, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, com pedido de efeito suspensivo, aos termos do instrumento convocatório, pelos motivos de fato e de direito em seguida expostos.

I. SÍNTESE DOS FATOS E DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Pregão Eletrônico (nº 32/2023), instaurado pela Câmara Municipal de Belo Horizonte, objetivando a *“Contratação de empresa especializada em serviços de locação, com instalação, manutenção e treinamento dos operadores, de equipamentos de vistoria de volumes, tipo escâneres (scanners) de raio X compactos de volumes e demais dispositivos necessários ao seu funcionamento, e equipamentos de vistoria de pessoas através da detecção de metais tipo portal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.”*

Estando o objeto do certame essencialmente relacionado ao âmbito de atuação da Impugnante, esta pretende apresentar proposta para a participação no Pregão Eletrônico, mas não sem antes esclarecer alguns aspectos que podem impactar diretamente em sua formulação.

Isso porque, o Edital, tal como redigido, possui algumas falhas que, se devidamente sanadas, permitirão não somente a oferta de melhores propostas do ponto de vista técnico e financeiro, como a ampliação da competitividade, que consiste em um dos principais fins de todo e qualquer procedimento licitatório.

Sendo certo, ademais, que o saneamento das falhas em seguida apontadas influenciará, de forma inequívoca, na elaboração das propostas dos futuros licitantes, se faz necessária a incidência do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com a conseqüente republicação do instrumento convocatório devidamente corrigido.

Diante disso, apresenta-se esta impugnação de forma tempestiva, com o fim de esclarecer aspectos que podem ocasionar dúvidas fundadas com relação à elaboração da proposta, bem como ampliar o universo de possíveis competidores, caso devidamente sanadas, permitindo que a Administração Pública atinja às finalidades propostas para o certame, como se passa a demonstrar em seguida.

II. DOS PONTOS PASSÍVEIS DE CORREÇÃO E DA NECESSÁRIA AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

2.1. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS ME/EPP

A licitação em comento traz em seu teor que se destina exclusivamente à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 vejamos:



Detalhes da licitação

Registro de Preços?

Não.

Adjudicação

Por grupo.

Exclusividade ME/EPP?

Sim.

Cota reservada ME/EPP?

Não

Trata-se, na verdade, de um benefício legal previsto no art. 48 da mencionada Lei Complementar, que impõe à Administração Pública, o dever de “realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Todavia, referido artigo e incisos também devem ser lidos em consonância com o que traz o art. 49 da mesma lei:

Art. 49. *Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

(Grifou-se)



Bom, toda essa exposição dos termos legais é realizada devido à necessidade de se observar o objeto licitado, em que visa contratar empresa para a locação de equipamentos de inspeção de bagagens por raios x e pórticos detectores de metais para vistoria de pessoas.

Insta salientar que no Brasil, não são muitas empresas especializadas nesse tipo de fornecimento, na verdade, são pouquíssimas no mercado que detém a capacidade necessária para tanto.

Outrossim, como será exposto em tópico posterior nesta mesma peça impugnatória, os equipamentos desejados pela administração possuem alto valor agregado, não se enquadrando dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar 123 de 2006 para a aplicação da exclusividade às microempresas e empresas de pequeno porte.

Dessa forma, diante da enxuta lista de concorrentes, não se justifica a exclusividade licitatória à ME/EPP/COOPERATIVAS, sendo o caso, na verdade, de aplicação do inciso II do art. 49, da LC 123/06.

Note, I. Pregoeiro, que limitar a participação exclusivamente para empresas ME/EPP/COOPERATIVAS, caracteriza uma desvantagem para a Administração Pública, impedindo a participação, principalmente, da grande maioria das empresas fabricantes e distribuidoras dos equipamentos pretendidos na contratação.

Ante ao exposto, impugna-se o presente Edital para solicitar que seja afastada a exclusividade de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, tornando o certame de ampla concorrência.

A manutenção do Edital na forma em que se encontra pode impedir a participação de outros fornecedores, reduzindo a oportunidade de a

Administração Pública selecionar a proposta mais vantajosa, afrontando o Princípio da Competividade e da Vantajosidade.

2.2. DO VALOR DE REFERÊNCIA / ESTIMADO

O valor estimado para a locação licitada é de R\$ 55.779,99 (cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos), sendo que não resta claro se este trata-se do valor unitário mensal da contratação, ou valor global para a locação em vigência de sessenta meses, conforme trata a minuta do contrato.

Ocorre que o orçamento realizado visa a locação de equipamentos de alta complexidade e com tecnologia de ponta, por um período de sessenta meses, sendo poucos os fabricantes e fornecedores existentes no mercado.

Considerando, ainda, o enquadramento da licitação na exclusividade prevista na Lei Complementar 123/2006, resta o entendimento de que o valor estimado apontado no instrumento convocatório trata-se do valor total da contratação. Todavia, é imperioso destacar que este valor foge à realidade dos contratos de locação dos equipamentos solicitados.

Como exemplo recente, citamos o Pregão Eletrônico nº 27/2023, instituído pelo próprio Tribunal de Contas de Minas Gerais, Estado sede desta Contratante, licitação esta que tinha por objeto a *“contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de equipamentos de vistoria de pessoas e objetos, sendo 5 (cinco) Portais de detectores de metais e 3 (três) Scanners de volumes, que contemplam instalação, remanejamento, e manutenção, bem como quaisquer subsistemas, equipamentos, unidades, interfaces, softwares, instrumentos, ferramentas e licenças de utilização, entre outros, que sejam obrigatoriamente necessários ao funcionamento dos equipamentos e o treinamento de operadores, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.”* pelo período de 12 meses:



TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS - TCMG¹

Pregão Eletrônico Nº 27/2023

Valor Total Global Final: R\$ 565.000,00

Note, Ilmo. Pregoeiro, a discrepância entre os valores apresentados. O Pregão Eletrônico supracitado, mesmo apresentando quantidades inferiores de equipamentos e menor prazo de vigência contratual em comparação ao Pregão nº 32/2023, objeto desta peça impugnatória, foi homologado com valor global final mais de dez vezes superior ao valor estimado apresentado pela Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Importa destacar que o demonstrativo de preços deve ser trazido pelo órgão licitador no bojo do Edital e deve ser compatível com a realidade de mercado, sob pena de, se não for fracassado o certame, indicar haver um direcionamento no procedimento.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União:

É obrigatória a prévia elaboração de demonstrativo da formação de preços dos valores orçados para contratação, os quais devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes.

Acórdão 1052/2012-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER

Devem ser verificados os preços unitários e a composição dos custos constantes das planilhas de custos e formação de preços das licitantes, buscando-se eventuais valores desarrazoados ou inconsistências em relação ao orçamento.

Acórdão 2586/2007-Primeira Câmara | Relator: MARCOS BEMQUERER

¹ <https://acesse.one/WkuH7>

Ressalta-se também que um orçamento realizado de forma incompleta pode prejudicar ou impedir a execução contratual, afinal, a definição do preço deve nortear-se por padrões de cautela exigindo que a Administração mantenha um adequado e regular acompanhamento dos valores praticados no mercado, sob pena de imputar ao administrado custos que, ao final, irão prejudicar o desenvolvimento do contrato e do empreendimento em si.

Em outras palavras, o órgão licitador deve zelar pela exequibilidade da Proposta do licitante vencedor, prevendo a lei mecanismos para assegurar a consistência de determinado preço.

Assim, conclui-se que o preço estimado irá excluir demais licitantes do procedimento licitatório, culminando no fracasso do certame ou, então, na possível contratação de uma proposta inexecutável.

Feitas essas considerações, tendo-se ciência de que a estimativa de preços deve abranger a uma contraprestação justa e razoável de forma a cobrir os custos e permitir que o contrato aufera lucro, conclui-se que caso sejam mantidos os valores orçados, a contratada acabará, por fim, arcando com todos os gastos de fornecimento, sem margem de contraprestação, o que não é permitido, configurando afronta aos princípios da razoabilidade, bem como da legalidade, da segurança ao desenvolvimento nacional sustentável e da livre iniciativa.

Dessa forma, requer-se o retorno do procedimento licitatório à fase anterior, qual seja de cotação de preços, para fins de refazimento do orçamento, para que haja escorreita adequação entre valor estimado e valor praticado, impugnando-se, assim, o instrumento convocatório.



2.3. DA NECESSIDADE DE DESMEMBRAMENTO DO LOTE

O instrumento convocatório tem por objeto a “Contratação de empresa especializada em serviços de locação, com instalação, manutenção e treinamento dos operadores, de equipamentos de vistoria de volumes, tipo escâneres (scanners) de raio X compactos de volumes e demais dispositivos necessários ao seu funcionamento, e equipamentos de vistoria de pessoas através da detecção de metais tipo portal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.”:

O que vamos contratar?

LOTE	ITEM	BEM/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	1	Contratação de locação, com instalação, manutenção e treinamento dos operadores, de equipamentos de vistoria de volumes, tipo escâneres de raio X compactos de volumes e demais dispositivos necessários ao seu funcionamento.	Unidade	03
01	2	Contratação de locação, com instalação, manutenção e treinamento dos operadores de equipamentos de vistoria de pessoas através da detecção de metais por tipo portal.	Unidade	07

Embora à primeira vista o objeto pareça ter objetos correlativos, o termo de referência contempla atendimento voltado a equipamentos e serviços de naturezas diversas, com tecnologias e certificações distintas, que não devem ser licitados em um único lote.

Isso porque alguns equipamentos aos quais serão destinados os serviços, em regra, são fornecidos por diferentes empresas, fabricantes que têm como core business a especialização em determinadas tecnologias, tais como fabricação de equipamentos geradores de radiação ionizante (raios x) ou fabricação de equipamentos de detecção de metais.

Ocorre que a inclusão dos equipamentos mencionados nos itens acima, em um ÚNICO GRUPO, acarretará prejuízos à diversos fornecedores interessados em participar do certame, vez que não são todas as empresas que fabricam e/ou comercializam esses dois tipos de equipamentos.

Trata-se de equipamentos distintos, autônomos e com tecnologias diferentes e, portanto, podem ser fornecidos por empresas diferentes especializadas em cada tipo de equipamento.

Desta forma, requer-se a retificação do presente termo de referência, de forma que o critério de julgamento seja alterado para o menor preço por ITEM.

2.4 DA INTEGRAÇÃO ENTRE OS EQUIPAMENTOS - RAIOS X E PÓRTICOS DETECTORES DE METAIS

Em ato contínuo ao tópico anterior, insta trazer à baila o previsto no Termo de Referência, que ao tratar sobre as características operacionais do Scanner Raios X no Termo de Referência, exige a capacidade de integração do equipamento de raios X com o portal detector de metais:

- 6.1.32 O equipamento deverá ser capaz de integrar com o portal detector ofertado neste lote, garantindo que na tela de visualização da imagem também seja possível visualizar as zonas de detecção do portal detector de metais, assim como os alarmes disparados. Tal facilidade permitirá a esta CONTRATANTE operar os dois equipamentos com eficácia com menor número de operadores. Tal comprovação deverá ser feita através de declaração do fabricante da solução de detecção de metais.

Ora, tratando-se de dois equipamentos independentes, é certo que são produzidos por tecnologias absolutamente distintas, as quais não foram originalmente projetadas para operação conjunta. Com a devida vênia, imperioso elucidar que a integração entre os equipamentos não irá proporcionar facilidades ou eficácia na utilização dos equipamentos.

Esta empresa licitante, ora Impugnante, é especialista em equipamentos com a tecnologia por raio x e se encontra presente em mais de 170 (cento e sessenta) países. Logo, possui expertise suficiente para abortar tal temática.

Embora a integração entre o equipamento de raio x e o pórtico detectores de metais pareça, em um primeiro momento, uma atraente solução para o dia a dia deste Eg. Órgão, esta não é a verdade real.

Quando falamos sobre 2 (dois) equipamentos distintos, conseqüentemente, falamos também de tecnologias distintas, que no caso ora analisado não foram projetadas originalmente para serem utilizadas em conjunto.

A integração entre 2 (dois) equipamentos distintos tornará o exame das imagens mais frágil e suscetível a erros, pois tratam-se de tecnologias distintas e que não foram desenvolvidas para serem utilizadas em conjunto, o que pode tornar falha e insuficiente a segurança deste Eg. Órgão.

Isto sem contar que, quando houver a detecção de um objeto irregular, ambos equipamentos serão pausados para averiguação, o que sem dúvidas irá causar transtornos para os usuários e, novamente, sujeito a falhas na segurança. Diferente do que ocorre quando se possui equipamentos separados, assim, os problemas de um não afetam o outro.

A integração entre os equipamentos impacta diretamente na segurança desta Eg. Câmara, visto que o processo de inspeção dos usuários se tornará mais moroso, e, conseqüentemente, as chances de aglomeração de usuários cresce substancialmente.

Importante mencionar também que nem todos os usuários trazem consigo bagagens, por vezes apenas um celular ou uma pasta com documentos (muito comum em Câmaras). Com o sistema de integração entre os equipamentos, esses

usuários passarão pelo mesmo período de espera daqueles usuários que possuem malas e bolsas para serem inspecionados.

O real cenário é o seguinte: ao inspecionar um usuário o pórtil detector de metais soa o alarme, o operador para a análise da imagem da bagagem feita pelo equipamento de raio x para examinar o usuário, e somente depois retorna à análise da bagagem, estando sujeito à falha na segurança e tornando as inspeções extremamente lentas.

Quando o agente de segurança detecta a presença de objetos ilícitos dentro de uma mala, como este poderá ter certeza de qual usuário é o dono da mala, visto que o agente está fazendo duas funções ao mesmo tempo?

E ainda, e se o pórtil detector de metais soar o alarme e o agente de segurança também detectar objetos ilícitos na mala do mesmo usuário? Novamente, lentidão nas inspeções que geram falha na segurança.

As margens de falha na segurança são incontáveis! Não é à toa que os equipamentos são diferentes, com tecnologias diferentes e para formas de inspeção diferentes.

As situações ora explicitadas demonstram como referido sistema de integração pode prejudicar ao invés de ajudar. Pois são nesses momentos de tumulto, nervosismo, filas de espera, atrasos para audiências, que geram as falhas na segurança, falhas que podem ser fatais.

Ora, i. Pregoeiro, quando se trata de segurança de ponta, o equipamento “tradicional” é a melhor escolha, não devendo ser colocado à prova uma ferramenta tão relativamente nova e pouco usual.

Sabe-se que o procedimento licitatório tem como finalidade proporcionar ao poder público o negócio mais vantajoso, bem como assegurar ao

administrado a oportunidade de concorrer em igualdade de condições com os demais interessados.

Diante de todo o exposto, solicitamos a exclusão da exigência de integração entre o equipamento por Raio X e o pórtico detector de metais

2.5 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X QUE RESTRINGUEM A COMPETIÇÃO - PONTOS PASSÍVEIS DE CORREÇÃO E DA NECESSÁRIA AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

Outras exigências previstas no edital do Pregão Eletrônico n.º 32/2023 são capazes de comprometer de forma demasiada a competitividade do certame, conforme será demonstrado a seguir.

Diante da análise completa do presente instrumento convocatório e seus anexos, a equipe técnica identificou exigências que, por serem tão precisas, acabam por impedir a participação de diversas empresas do ramo, prejudicando o caráter competitivo do certame.

Como se sabe, o Pregão Eletrônico n.º 32/2023 objetiva a aquisição de bens voltados à Segurança Nacional, os quais devem ser produzidos dentro dos parâmetros da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, que é o órgão superior de planejamento, orientação, supervisão e fiscalização, estabelecendo normas e regulamentos em radioproteção e responsável por regular, licenciar e fiscalizar a produção e o uso da energia nuclear no Brasil.

Suas regulamentações trazem diretrizes para o funcionamento dos equipamentos que utilizam geradores de raios x, estando a empresa ora Impugnante apta a realizar o fornecimento de seus equipamentos em consonância com as diretrizes da CNEN.

E, como não poderia ser diferente, o objetivo da licitação é a obtenção da melhor proposta para a administração pública, favorecendo a competitividade entre os concorrentes, em observância aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da legalidade.

Observa-se que o princípio da isonomia veda a distinção de toda e qualquer natureza, estabelecendo a igualdade de todos os licitantes, que devem ser tratados sem qualquer diferenciação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. Trata-se de um princípio inerente à administração pública, que impede a discriminação entre os licitantes, tendo em vista que cláusulas editalícias restritivas e sem justificativas tem o potencial de excluir empresas interessadas e capazes de executar o objeto licitado por não atender às exigências do instrumento convocatório.

Com efeito, ao exigir que o equipamento licitado possua características que não interferem no resultado da operação pretendida, viola-se a legislação e os princípios aplicáveis às contratações públicas, segundo os quais não cabe ao agente público criar exigências que irão limitar a participação de concorrentes no certame ou até mesmo direcionar a escolha pública a um determinado fornecedor.

Ocorre que o Termo de Referência apresenta a especificação do objeto licitado e, analisando o edital, é possível identificar elementos que limitam a participação de empresas que atuam no ramo de fornecimento do objeto descrito no presente certame, conforme se passa a demonstrar.

Adiante serão expostas, em subtópicos, as características médias dos produtos existentes no mercado, cujos equipamentos, ainda que não cumpram algumas características exigidas no edital, **conseguem plenamente atingir o objetivo do órgão público**, que é garantir a segurança da Câmara Municipal de Belo Horizonte, por meio da fiscalização e análise dos objetos que adentram os locais.

Todavia, se mantidas as exigências como tratadas no Termo de Referência, causará o fracasso da licitação ou a contratação de empresa por valores

excessivos, colocando em risco a vantajosidade da contratação, porquanto poucos fornecedores estarão aptos a se classificar nos quesitos técnicos.

Vale salientar também que os equipamentos objetivados não são comuns ou ditos de “prateleira”, pelo contrário, são equipamentos de alta tecnologia e complexidade, sendo poucos os fornecedores existentes no mercado nacional e internacional.

Com efeito, as especificações do objeto, apresentadas no instrumento convocatório, trazem características exatas do equipamento de um determinado fabricante, caracterizando assim notório direcionamento do certame.

Não se pode abandonar o conceito dos procedimentos licitatórios e sua finalidade: de proporcionar ao poder público o negócio mais vantajoso, bem como assegurar ao administrado a oportunidade de concorrer, em igualdade de condições, com os demais interessados.

Deve, por isso, permitir a participação do maior número possível de competidores, posto que decorre da própria lei a determinação de que o órgão público atue com diligência, buscando, sempre, garantir a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

A exigência de descrições técnicas que impedem a participação de licitantes no certame já foi objeto de discussão na doutrina e jurisprudência, sendo caracterizada como violação ao próprio art. 37, XXI, da Constituição Federal, em razão da violação aos princípios da isonomia e do caráter competitivo do certame.

Com efeito, a exigência de qualificação tem como ponto central garantir à Administração Pública que os serviços serão prestados de forma efetiva e correta, evitando-se, assim, prejuízos ao Estado. Por isso, não pode, por si só, estabelecer posição de superioridade de um concorrente diante dos demais, reduzindo o espaço competitivo dos interessados.

Sendo assim, uma licitação que apresenta exigências que ultrapassam a reserva de segurança, objetivo da norma, provoca clara limitação à competitividade do certame.

Por isso, reconhecendo que as características exigidas impedem a ampla participação no certame, ferindo princípios legais e constitucionais, resta impugnado o edital, porquanto imprescindível a adequação do Termo de Referência para permitir que todos os fabricantes de modelos disponíveis no mercado participem do certame.

a) Da tensão anódica do gerador

Ao tratar das características da fonte geradora de Raios X, o Termo de Referência traz a seguinte especificação:

6.1.36 O equipamento deve possuir tensão anódica do gerador de Raio-X mínima de 150kv e corrente máxima 1 mA;

É necessário destacar que, ao elaborar as especificações de dimensões do equipamento de Scanner de Volumes a ser adquirido, este Ilmo. Órgão traz vários apontamentos sobre a limitação do espaço onde os equipamentos serão instalados, requerendo desta forma equipamentos compactos e impedindo a oferta de equipamentos de dimensões superiores às já dispostas no Termo de Referência.

Ora, é necessário esclarecer, antes de prosseguirmos com a pontuação dos itens a serem retificados, que ao solicitar um equipamento de dimensões compactas, precisa-se compreender que as especificações relacionadas à potência do equipamento também precisam estar de acordo com o modelo a ser ofertado.

Quando este Ilmo. Órgão apresenta diversas limitações às dimensões e peso do Scanner de Volumes a ser ofertado, restringe a oferta de produtos

àqueles de estruturas mais compactas dentro dos modelos disponíveis na linha de equipamentos de inspeção de volumes de cada fabricante.

É o caso desta licitante, que pretende ofertar para este certame seu equipamento de dimensões mais compactas, modelo CX5030T, capazes de atender às necessidades do órgão sem prejuízo das limitações de espaço apontadas para a limitação do equipamento.

Contudo, insta frisar que, por se tratar de um equipamento menor, este também é menos potente do que um equipamento com dimensões e estruturas maiores. É o caso também do gerador de raios x, que por apresentar dimensões inferiores, também opera com potência menor àquela estabelecida como tensão mínima por este Ilmo. Órgão.

Por conseguinte, é de entendimento desta licitante que, ao solicitar uma tensão anódica de 150KV, a Administração Pública requer a potência de um equipamento de maior robustez dimensional sem que haja a flexibilização das dimensões do scanner a ser ofertado. Ademais, nota-se que a administração comete um equívoco ao solicitar a potência de um equipamento vultoso em um produto de dimensões compactas.

Esta feita, a manutenção de tais exigências que fogem das características padrões de mercado frustrará a participação de outras empresas no certame, caracterizando notório direcionamento do certame.

Assim, pede-se que o anexo das especificações mínimas do equipamento, no que dispõe a “características da fonte geradora de raios x”, seja devidamente retificado e **passa a ser:**

6.1.36. O equipamento deve possuir tensão anódica do gerador de Raio-X mínima de 100Kv e corrente máxima 1mA;

b) Da penetração em aço

Ao tratar das características de detecção do Scanner de Volumes, o Termo de Referência dispõe o seguinte:

6.1.51 O equipamento deve possuir penetração simples em aço de 34 mm (trinta e quatro mililitros)

Conforme apontado durante o discurso sobre a tensão anódica do gerador de raios x, a opção por um equipamento de dimensões compactas implica a contratação de um produto com potência inferior aos seus similares de maior estrutura.

A capacidade de penetração em aço superior a 30mm é um padrão de mercado dos equipamentos com dimensões superiores ao solicitado, sendo estes os modelos de linha 6040.

Neste caso, para atender a penetração almejada seria necessário que este i. Órgão realize a adequação de todas as especificações técnicas, afim de permitir equipamentos com dimensões superiores a exigência do instrumento convocatório.

Esta feita, a manutenção de tais exigências que fogem das características padrões de mercado frustrará a participação de outras empresas no certame, caracterizando notório direcionamento do certame.

Assim, pede-se que o anexo das especificações mínimas do equipamento, no que dispõe a “características de visualização de imagem”, seja devidamente retificado e **passe a ser:**

6.1.51 O equipamento deve possuir penetração simples em aço de 14mm (quatorze milímetros)

2.6. DA NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA

Ao tratar da entrega dos equipamentos, o Item 10 do Termo de Referência traz o seguinte:

10 - PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1 - Início da prestação do serviço no seguinte prazo, a contar da emissão da Ordem de Compra: 05 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de compra.

10.2 - Conclusão do serviço: no seguinte prazo, a contar do início da sua prestação: Prazo para instalação de todos equipamentos até 30 (trinta) dias, a contar a partir do recebimento da ordem de compra, para os demais serviços até o término da vigência contratual.

Entende-se a importância da execução e conclusão deste projeto para este Eg. Órgão, porém, é importante destacar que ao depender da situação o prazo estabelecido poderá se tornar inexecutável, tendo em vista o grau de complexidade que envolve os equipamentos com esta tecnologia, em comparação ao cenário econômico e tempo exigido para sua produção.

Destaca-se que o objeto em questão é um produto de extrema complexidade, alta tecnologia e de custo elevado, desta forma, não são mantidos em prateleiras por um período extenso e, na maioria das vezes, são produzidos sob demanda.

Além disso, o tempo de produção do equipamento deve estar em sinergia com o cronograma de entrega dos fornecedores. Entretanto, o cenário mercadológico tem oscilado constantemente e tais variações econômicas impactam

diretamente na produção dos equipamentos e, por este motivo, hoje o prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no instrumento convocatório, revela-se exíguo, colocando a futura contratada sob risco de não cumprimento dos prazos fixados no ajuste.

Para evidenciar a exiguidade do prazo previsto no instrumento convocatório, é de conhecimento público que diversas indústrias mundiais estão sofrendo com impactos de escassez de matéria-prima e componentes para produções e este cenário não é diferente para o objeto em questão.

Assim, reiteramos que diante de tais fatos, em que o objeto licitado detém de uma certa complexidade somado ao cenário econômico atual, a previsão do prazo para entrega de 30 (trinta) dias, apesar de em um primeiro momento parecer ser suficiente, acaba por se tornar restritivo à participação de um maior número de empresas no certame, violando os princípios licitatórios e prejudicando a ampla competitividade do Pregão Eletrônico n.º 32/2023.

Ressalta-se que a ampliação do prazo de entrega não significará automaticamente que a contratada realizará o fornecimento no prazo final ali estabelecido, mas tem o objetivo de permitir uma flexibilização na execução, o que consequentemente permitirá a participação de um maior número de concorrentes aptas a executar o contrato, participar da futura licitação em igualdade de condições e, consequentemente, proporcionará a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante de todo o exposto, como medida de segurança e flexibilização, bem como em observância aos princípios da isonomia e competitividade do certame, pugna-se pela alteração do prazo de entrega previsto no edital do Pregão Eletrônico n.º 32/2023, que deve ser alterado para 120 (cento e vinte) dias.

2.7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Edital de licitação requer, para fins de qualificação técnica:

Aos interessados em participar da licitação cabe, dentre outras exigências, o ônus de demonstrar sua qualificação técnica operacional através da apresentação de atestado, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a prestação ininterrupta da locação simultânea de no mínimo, 01 (um) equipamentos tipo escâner compacto de volume e demais dispositivos necessário ao seu funcionamento e de 03 (três) equipamentos de vistoria de pessoas através da detecção de metais por Raio X tipo portal pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses contínuos, como comprovação das condições práticas e reais de execução do contrato, sendo admitido o somatório de atestados para se atingir o quantitativo mínimo de equipamento aqui exigido, desde que a execução dos contratos tenham ocorrido em um mesmo período de tempo.

Pelos argumentos debatidos em tópicos anteriores nesta peça, já se pode concluir que muitas empresas não conseguirão comprovar a qualificação técnica, justamente porque não detêm a expertise na prestação dos serviços exigidos para os dois tipos de equipamentos.

Afinal, por se tratar de uma licitação por grupo, para se habilitar, a empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica referente ao fornecimento de equipamentos de raio X e pórticos detectores de metais.

Diante disso, imprescindível, repisa-se, que a licitação seja feita por itens e não por lote.

A qualificação técnica é uma exigência específica da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, qual seja, Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica, nos termos do edital, constitui-se em excesso de formalismo que não deve ser prestigiado.

A qualificação técnica exigida dos licitantes consiste, segundo as palavras de Marçal Justen Filho, no “domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser contratado”. Logo, o conteúdo dos atestados de capacidade técnica deve ser minimamente suficiente para garantir à Administração que o contratado terá aptidão para executar o objeto pretendido. Tal aptidão pode se referir a vários aspectos.

Destaca-se que a impugnante é empresa nacional, que se dedica ao ramo de equipamentos de segurança, por meio da tecnologia de raios-x, para inspeção de pessoas, bagagens, contêineres e veículos, sendo representante exclusiva, no Brasil, da “Nuctech Company Limited”, prestigiada empresa de alta tecnologia, líder mundial na pesquisa e desenvolvimento de tecnologia de inspeção voltado à segurança e presente em mais de 170 (cento e setenta) países.

Esta empresa possui diversos atestados de capacidade técnica referentes ao fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de raios-x voltados à inspeção de volumes e bagagens instalados nos mais diversos órgãos públicos e privados deste país, tendo participado e se sagrado vencedora em diversos certames licitatórios, sendo certo que em nenhum deles foi exigida a firma reconhecida em cartório, com cargo e a matrícula do emitente.

O grande objetivo da exigência da qualificação técnica no instrumento convocatório é buscar no mercado empresas que possuam experiência e demonstre ter capacidade técnica-operacional suficientemente para garantir a execução do objeto, de forma que a Administração possa ter segurança na contratação em curso.

E ainda, o dispositivo editalício viola o disposto no art. 30, II, da Lei 8.666/93, que veda que a Administração haja com excesso na fixação das exigências de habilitação, de forma a ferir o Princípio da Igualdade de condições entre os concorrentes, assegurado constitucionalmente e pautado pela ampla competitividade entres os candidatos.

Diante do exposto, tem a presente a finalidade de impugnar o subitem supracitado do Termo de Referência, para que seja admitida para fins de comprovação de qualificação da licitante atestados elaborados por empresas públicas ou privadas, que comprovem que o licitante forneceu os objetos licitados, sendo estes equipamentos de inspeção de bagagens de mão por raio x e detector de metais tipo portal para inspeção de pessoas.

Desta forma, impugna-se o presente para requerer:

- (i) O desmembramento do certame por item, conforme cada produto e sua tecnologia;
- (ii) A solicitação de atestados de capacidade técnica referentes somente aos itens cotados pelas licitantes;
- lii A permissão quanto a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem o fornecimentos de equipamentos.

2.8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) do prazo de apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

Ao tratar sobre as obrigações da contratada, o presente Termo de Referência traz a solicitação de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme segue:



6.3. DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA:

- A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato a, Anotação de Responsabilidade Técnica-ART – junto ao CREA, em nome do profissional que será o responsável técnico pelo acompanhamento e execução dos serviços, necessário para garantir direitos e deveres de ambas as partes em um contrato. Para o contratante, dá segurança e atesta que o profissional contratado é capacitado para desempenhar as funções que ficou responsável

O documento solicitado no subitem supracitado é emitido junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e, por sua complexidade, o prazo de apresentação solicitado, 15 dias após a publicação do contrato, torna-se inatendível.

Desta maneira, solicitamos a dilatação do prazo de apresentação da ART solicitada para **30 (trinta) dias úteis**, com o objetivo de possibilitar à empresa contratada prazo suficiente para cumprimento da exigência.

3 DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se seja a presente Impugnação ao Edital acolhida em seu efeito suspensivo para, no mérito, **ser provida em sua integralidade**, retificando os itens do instrumento convocatório acima aludidos, passíveis de restrição à competitividade e violação aos princípios aplicáveis, realizando-se a republicação do edital, devidamente saneado, e respectivo prosseguimento regular do certame.

Termos em que,
Pede deferimento.

Indaiatuba, 11 de Janeiro de 2024.

NUCTECH DO BRASIL LTDA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

YONGJIAN CHEN



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 V816034D SP

CPF
 062.572.457-70

DATA NASCIMENTO
 29/09/1970

FILIAÇÃO
 QIAOXUAN CHEN
 YUEYING DA

PERMISSÃO
 AOC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 06180364311

VALIDADE
 16/08/2024

Nº HABILITAÇÃO
 13/12/2013

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1907312395

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1907312395

LOCAL
 SÃO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
 19/08/2019

Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP
 ASSINATURA DO EMISSOR

34614763852
 SP987416227



20 TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
 Rua Vergueiro Filho, 859 - Itaim Bibi - São Paulo - SP

20 AUTENTICAÇÃO:
 Atestisco a presente cópia fotográfica, a qual confere
 com o original a mim apresentada, do que dou fé.

S. Paulo 02

Carta Sinal de AUTENTICAÇÃO
 Escrever em qualquer lugar
 Valor recebido por cada aut. AU1077AG0539140

Notário Notarial
 Brasil
 São Paulo
 172284

EM BRANCO



JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
2.921.860/23-5

JUCESP



E. R. 001
SIMPI

INSTRUMENTO PARTICULAR DE

**17ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
NUCTECH DO BRASIL LTDA.**

MATRIZ

NIRE 3522817846-0

CNPJ/MF 19.892.624/0001-99

FILIAL 1

NIRE 3590496328-3

CNPJ/MF 19.892.624/0002-70

FILIAL 2

NIRE 3590642376-6

CNPJ/MF 19.892.624/0003-50

NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED, sociedade limitada devidamente organizada e constituída de acordo com as leis de Hong Kong, com sede nas salas 1403 e 1404, no 14º andar do Chinese Resources Buildings, nº 26 Harbour Road, Wanchai, Hong Kong, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/MF) sob o nº 19.856.964/0001-64, devidamente representada por seu procurador, Sr. **YONGJIAN CHEN**, qualificado abaixo, conforme procuração em anexo; e

YONGJIAN CHEN, cidadão chinês, casado, administrador, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) sob o nº V816034-D e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/MF) sob o nº 062.572.457-70, domiciliado na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala A, Helvécia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **NUCTECH DO BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, Edifício Bandeira Tower, CEP 04532-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.624/0001-99, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 3522817846-0 e 16ª e última Alteração do Contrato Social, datada de 1º de fevereiro de 2023 registrada na JUCESP sob o nº 121.041/23-2 em 24 de março de 2023 (“**Sociedade**”).



Têm entre si, justa e contratada, a 17ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, conforme segue:

1. Alteração do endereço da Matriz e indicação dos espaços ocupados pela Matriz e Filiais 1 e 2

1.1. Os sócios decidem, por unanimidade, alterar o endereço da Matriz da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, conjuntos 91, 92, 93 e 94, Bairro Itaim Bibi, CEP 04532-001 para a Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala A, Helvética, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300.

1.2. Ato contínuo, os sócios decidem, por unanimidade, indicar que a Filial 1 ocupará o Galpão e a Filial 2 ocupará a Sala B do imóvel relacionado, para todos os fins e efeitos de direito.

1.3. Em razão da deliberação acima, a Cláusula 3 do Contrato Social deverá ter a seguinte redação:

“Cláusula 3 - A Sociedade tem sede na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala A, Helvética, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300. A Sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

***Parágrafo Primeiro** – A Sociedade possui as seguintes filiais nas seguintes localidades:*

- (i) filial localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Galpão, Helvética, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.624/0002-70, que desenvolverá as atividades devidamente destacados conforme a Cláusula 5, Parágrafo Segundo deste Contrato Social (“Filial 1”); e*
- (ii) filial localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala B, Helvética, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.6240003-50, que*



desenvolverá as atividades devidamente destacados conforme a Cláusula 5, Parágrafo Terceiro deste Contrato Social ("Filial 2").

Parágrafo Segundo – *A Sociedade poderá se utilizar de armazéns de terceiros para o desempenho do seu objeto social."*

2. Alteração do Objeto Social da Matriz da Sociedade

2.1. Os Sócios decidem, por unanimidade, alterar o Parágrafo Primeiro da Cláusula 5 do Contrato Social da Sociedade para incluir que a Matriz passará a exercer as atividades listadas no item "b)" do objeto social da Sociedade.

2.2. Em razão da deliberação acima, a Cláusula 5 do Contrato Social deverá ter a seguinte redação:

"Cláusula 5 - A Sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

a) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes e afins, além de equipamentos de detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros, equipamentos e sistemas de controle de acesso, equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes, etc.) e de conexão, equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite GPS e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais, dentre outros; redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas, sistemas de controle de perímetro e equipamentos e sistemas para segurança e monitoramento) bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema e as partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima;

b) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, industrialização, fabricação, montagem, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem,



detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes e afins, além de equipamentos de detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros, equipamentos e sistemas de controle de acesso, equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes, etc.) e de conexão, equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite GPS e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais, dentre outros; redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas, sistemas de controle de perímetro e equipamentos e sistemas para segurança e monitoramento), bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema e as partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima;

...

Parágrafo Primeiro – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da Matriz da Sociedade, localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala A, Helvécia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300 que terá por objeto social os itens “a)”, “b)”, “c)”, “d)”, “e)”, “f)”, “g)”, “h)”, “i)”, “j)”, “k)”, “l)” e “u)”, conforme redação acima.

...”

3. Consolidação

- 3.1. Todas as demais disposições do Contrato Social não expressamente alteradas por este instrumento permanecem em vigor e são ratificadas pelos sócios.
- 3.2. Em decorrência das deliberações acima, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“CONTRATO SOCIAL DA NUCTECH DO BRASIL LTDA.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO



Cláusula 1 - A sociedade limitada opera sob a denominação de NUCTECH DO BRASIL LTDA. ("**Sociedade**").

Parágrafo Primeiro - Os sócios reconhecem que o nome NUCTECH DO BRASIL LTDA. é um ativo de importância, de propriedade da organização a que pertence a sócia NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED, estando NUCTECH registrado em diversos países, inclusive no Brasil, como marca. Na hipótese de a sócia NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED ou qualquer de seus sucessores, desde que pertencente à mesma organização, deixar de representar ao menos metade do capital social, esta terá o direito de exigir a retirada de aludido nome da denominação social. Os sócios desde logo se comprometem, quando assim exigido, a promover a modificação do presente Contrato Social para dar efeito à alteração da denominação social.

Cláusula 2 - A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

Cláusula 3 - A Sociedade tem sede na *Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala A, Helvétia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300*. A Sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade possui as seguintes filiais nas seguintes localidades:

(i) filial localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Galpão, Helvétia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.624/0002-70, que desenvolverá as atividades devidamente destacados conforme a Cláusula 5, Parágrafo Segundo deste Contrato Social ("**Filial 1**"); e (ii) filial localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala B, Helvétia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.6240003-50, que desenvolverá as atividades devidamente destacados conforme a Cláusula 5, Parágrafo Terceiro deste Contrato Social ("**Filial 2**").

Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá se utilizar de armazéns de terceiros para o desempenho do seu objeto social.



Cláusula 4 - A Sociedade iniciará suas atividades na data de assinatura do presente Contrato Social e seu prazo de duração será indeterminado.

CAPÍTULO II – OBJETO

Cláusula 5 - A Sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

a) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes e afins, além de equipamentos de detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros, equipamentos e sistemas de controle de acesso, equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes, etc.) e de conexão, equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite GPS e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais, dentre outros; redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas, sistemas de controle de perímetro e equipamentos e sistemas para segurança e monitoramento) bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema e as partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima;

b) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, industrialização, fabricação, montagem, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, pacotes e afins, além de equipamentos de detectores de metais, tipo raquete, pórticos e outros, equipamentos e sistemas de controle de acesso, equipamentos de segurança eletrônica (circuito fechado de TV, alarmes, etc.) e de conexão, equipamentos e sistemas de posicionamento via satélite GPS e RFID com controle de monitoramento de frota, objetos fixos e móveis, pessoas, animais, dentre outros; redes de dados estruturados, redes sem fio e redes de fibras ópticas, sistemas de controle de perímetro e equipamentos e sistemas para segurança e



monitoramento), bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema e as partes, peças, componentes e acessórios dos sistemas e equipamentos relacionados acima;

c) Distribuição, representação comercial, importação e exportação de produtos, sistemas e equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, bagagens e corpo humano, veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X para inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos e bagagens), bem como de solução de segurança, sistemas de processamento de dados e integração de software e sistema;

d) Implantação de sistemas e equipamentos para segurança e inspeção (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam de imagem, detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, bagagens, corpo humano e veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X de inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, bagagens e afins);

e) Prestação de serviços de assessoria, gestão e consultoria técnica, elaboração de projetos, monitoramento (inclusive remoto), análise e avaliações técnicas (inclusive em proteção radiológica), instalação, montagem, treinamento, capacitação, assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva e operação de equipamentos (inclusive, mas não se limitando a equipamentos de Raios-X, Neutrons, GAMA, Ramam, de imagem detecção e inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos, volumes, bagagens, corpo humano e veículos especiais equipados com sistemas de Raios-X de inspeção não intrusiva de contêineres, cargas, veículos e bagagens), bem como seu aluguel e arrendamento, no País e no exterior;

f) Instalação e montagem de equipamentos móveis de detecção (tais quais aqueles elencados nos itens anteriores, conforme texto acima) sobre veículos especiais;

g) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, industrialização, fabricação, montagem, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e



consultoria de produtos, sistemas e equipamentos Irradiadores (Raios Gama, X ou Feixe de Elétrons) para esterilização de alimentos e produtos diversos;

h) Pesquisa e desenvolvimento, comercialização, fabricação, montagem, instalação, aluguel, assistência técnica, operação e consultoria de produtos, sistemas Integrados de monitoramento, câmeras (CFTV) e térmicas, tecnologia de reconhecimento facial, soluções e ferramentas com inteligência artificial IA;

i) Desenvolvimento, comercialização, instalação, assistência técnica, consultoria de produtos e serviços EAD, Plataforma Interativa EAD, serviços de exposição de materiais e vídeos técnicos, workshops, serviços de gestão de ensino técnico a distância, capacitação tecnológica e treinamento operacional para usuários;

j) Fornecimento de serviços de radioproteção, consultoria, desenvolvimento, suporte técnico, medições radiológicas, cálculo de blindagens, implementação de proteção em área de segurança operacional;

k) Pesquisa, desenvolvimento, comercialização, instalação, aluguel, assistência técnica para soluções de softwares para Integração, monitoramento, biometria facial, soluções e softwares e aplicativos com inteligência artificial IA;

l) Participação em outras sociedades como sócia ou acionista;

m) Processamento e esterilização de materiais para terceiros, por meio de radiação ionizante, abrangendo as indústrias farmacêutica, veterinária, alimentícia, cosmética, médica cirúrgica, poliméricas, de embalagens, dentre outras;

n) Subcontratação, para a indústria de transformação, na modalidade beneficiamento, de todo e qualquer produto passível de eliminação de carga microbiana por meio da esterilização, mediante radiação ionizante, incluindo, mas não se limitando a produtos comestíveis, veterinários (de natureza farmacêutica ou não), cosméticos, medicamentos para uso humano, embalagens (plásticas, de vidro etc.), matéria-prima para química fina, entre outros;

o) Pesquisa e desenvolvimento de projetos científicos de qualquer natureza;



- p) Consultoria e assessoria técnica na área de esterilização, especificamente no que tange à utilização, aplicação e aperfeiçoamento da radiação ionizante;
- q) Prestação de serviços de esterilização, por meio de radiação ionizante para as indústrias farmacêutica, veterinária, alimentícia, cosmética, médica cirúrgica, poliméricas, de embalagens, dentre outras;
- r) Depósito, armazenamento, guarda, carga e descarga de bens, incluindo, mas não se limitando aos bens objeto do processo de esterilização por meio de radiação ionizante;
- s) Análises técnicas, realização de testes e experimentos químicos e físicos de todo e qualquer tipo de produto e equipamento, para fins de monitoramento e auditoria de qualidade;
- t) Consultoria e assessoria técnico-científica de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a análise, estudo, pesquisa, coleta, reunião e provimento de informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e afins; e
- u) Atividades de operação e gestão de equipamentos portuários.

Parágrafo Primeiro – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da Matriz da Sociedade, localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala A, Helvécia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, que terá por Objeto Social os itens “a)”, “b)”, “c)”, “d)”, “e)”, “f)”, “g)”, “h)”, “i)”, “j)”, “k)”, “l)” e “u)”, conforme redação acima.

Parágrafo Segundo – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da Filial 1 da Sociedade, localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Galpão, Helvécia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, que terá por objeto social os itens “a)”, “b)”, “c)”, “d)”, “e)”, “f)” e “g)”, “h)”, “i)”, “j)”, “k)”, “l)” e “u)”, conforme redação acima.

Parágrafo Terceiro – As atividades destacadas a seguir ficarão a cargo da Filial 2 da Sociedade, localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 – M Norte, Sala B, Helvécia, Indaiatuba/SP, CEP:13337-300, que terá por objeto social os itens “m)”, “n)”, “o)”, “p)”, “q)”, “r)”, “s)” e “t)”, conforme redação acima.



CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6 – O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 132.911.840,00 (cento e trinta e dois milhões, novecentos e onze mil, oitocentos e quarenta reais), dividido em 830.699 (oitocentas e trinta mil, seiscentas e noventa e nove) quotas, no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), assim distribuídas entre os sócios:

- a) **NUCTECH HONG KONG COMPANY LIMITED** possui 830.698 (oitocentas e trinta mil, seiscentas e noventa e oito) quotas, no valor nominal total de R\$ 132.911.680,00 (cento e trinta e dois milhões, novecentos e onze mil, seiscentos e oitenta reais); e
- b) **YONGJIAN CHEN** possui 1 (uma) quota, no valor nominal total de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro – A Sociedade mantém como reserva de capital social o valor de R\$ 86,68 (oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), que pode ser usado em futuros aumentos do capital social.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CAPÍTULO IV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 7 - Além das matérias indicadas em outras Cláusulas do presente Contrato Social, dependem de deliberação dos sócios, respeitado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula 8ª, as seguintes matérias:

- a) a modificação do presente Contrato Social;
- b) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- c) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;



- d) a destituição dos administradores;
- e) o modo de remuneração dos administradores;
- f) o pedido de recuperação judicial ou acordo de recuperação extrajudicial;
- g) a aprovação das contas da administração;
- h) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- i) a abertura e encerramento de filiais;
- j) a nomeação de procuradores com poderes para celebrar contratos e praticar atos relacionados nesta Cláusula;
- k) a distribuição de lucros;
- l) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas;
- m) a constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação;
- n) a aquisição, a alienação ou a oneração de qualquer participação societária;
- o) a votação das participações societárias detidas pela Sociedade;
- p) a celebração de qualquer acordo referente às participações societárias detidas pela Sociedade;
- q) a concessão ou a tomada de empréstimos em dinheiro com valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceção feita a adiantamentos a fornecedores;
- r) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis;
- s) a celebração de qualquer contrato envolvendo arrendamento de bens imóveis;



- t) a celebração de qualquer contrato ou acordo envolvendo a transferência ou recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial;
- u) a celebração de contratos ou acordos cujo valor total seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou que tenha prazo igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses;
- v) a realização de quaisquer contratos referentes à projetos pela Sociedade cujo valor total seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e
- w) a doação ou a contribuição a partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente.

Cláusula 8 - As deliberações serão tomadas mediante aprovação de sócios representando no mínimo três quartos do capital social, salvo quando maior for exigido por lei ou pelo presente Contrato Social.

Cláusula 9 – As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seja objeto dela.

Parágrafo Primeiro – A reunião será presidida e secretariada por administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos sócios entre os presentes.

Parágrafo Segundo - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros

Cláusula 10 – Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.



Parágrafo Primeiro – Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Segundo – Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula 9ª.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11 – A administração da Sociedade será exercida por:

- a) Uma Diretoria, composta por até 2 (dois) indivíduos, podendo ser sócios ou não, com as denominações de Diretor Geral e Vice-diretor Geral, cujos poderes e atribuições são definidos nesta Cláusula; e
- b) Um Conselho de Administração, cuja composição, estrutura e poderes serão definidas oportunamente por meio de alteração de Contrato Social. Até tal definição, a administração da Sociedade será regida nos termos deste Contrato Social para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Primeiro – Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo - O Diretor Geral terá poderes para praticar individualmente os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

- a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias;
- b) a gerência, orientação e direção dos negócios sociais da Sociedade;
- c) a assinatura de quaisquer contratos, instrumentos ou títulos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do objeto social da Sociedade.

Parágrafo Terceiro – O Vice-diretor Geral terá como função assessorar o Diretor Geral em todas as suas atribuições e no que mais se fizer necessário para o desenvolvimento do objeto social da Sociedade.



Parágrafo Quarto – É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, inclusive a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros.

Cláusula 12 - A Sociedade somente se obriga:

- a) por ato ou assinatura do Diretor Geral; ou
- b) por ato ou assinatura de um procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas pelo Diretor Geral, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daqueles referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade determinado.

CAPÍTULO VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 13 - A cessão de quotas, ainda que para sócios da Sociedade, somente será válida mediante a prévia e expressa autorização de sócios representando a maioria do capital social. A mesma regra se aplica à cessão do direito de preferência referente a qualquer aumento de capital da Sociedade.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 14 - O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo Primeiro - Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelos sócios. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada pela unanimidade dos sócios.



Parágrafo Segundo - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade, por deliberação dos sócios, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores.

CAPÍTULO VIII – RESOLUÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 15 – No caso de morte ou incapacidade de sócio, pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócia pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, mas será resolvida com relação ao sócio em questão, cuja quota será liquidada.

Cláusula 16 – Havendo justa causa, sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Único – A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

CAPÍTULO IX – CÁLCULO E PAGAMENTO DE HAVERES

Cláusula 17 – Nas hipóteses de resolução da Sociedade com relação a um sócio, exclusão de sócio ou exercício do direito de retirada, a quota a ser liquidada será calculada com base no valor contábil à data do respectivo evento apurado em balanço especialmente levantado. O valor apurado será pago em dinheiro ou bens em até vinte e quatro meses, em parcelas ou não, conforme determinado pelos sócios remanescentes.

CAPÍTULO X – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 18 - A Sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios, na forma do disposto na Cláusula 7ª, e nas demais hipóteses previstas em lei.

Cláusula 19 – Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.



CAPÍTULO XI – TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 20 - A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos sócios. Os sócios desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

CAPÍTULO XII – FORO

Cláusula 21 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, seja nas relações entre os sócios ou entre estes e a Sociedade.

CAPÍTULO XIII – RATIFICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Cláusula 22 – Os sócios ratificam a nomeação: (i) do Sr. YONGJIAN CHEN, cidadão chinês, casado, administrador, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) sob o nº V816034-D e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/MF) sob o nº 062.572.457-70, domiciliado na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, 00000, KM 57 - .M. Norte, Helvécia, CEP 13.337-300; e (ii) da Sra. PING YU, cidadã chinesa, casada, administradora, inscrita no RNE sob o nº G054898-6 e no CPF/MF sob o nº 062.572.437-26, domiciliada na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, nº 00000, KM 57 -.M. Norte, Helvécia, CEP 13.337-300, para os cargos de Diretores da Sociedade, sob a denominação de Diretor Geral e Vice-diretora Geral respectivamente, bem como para os cargos de Administradores da Sociedade, todos atuando pelo prazo de 05 (cinco) anos.

As Partes reconhecem e concordam que este Instrumento será assinado digitalmente pelas Partes através de uma plataforma de assinatura digital (DocuSign, Certisign, IziSign etc.) e produz os mesmos efeitos legais daqueles que seriam produzidos se a 17ª Alteração do Contrato Social da Sociedade fosse assinada fisicamente, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade.

As Partes reconhecem que as declarações de vontade mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado: (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em



forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

As Partes reconhecem que o presente título executivo constituído e atestado por meio digital poderá ter sua integridade conferida pelo provedor de assinaturas, motivo pelo qual é dispensada a assinatura de testemunhas, conforme estabelece o Art. 784, §4º da Lei nº 13.105/2015 (“Código de Processo Civil Brasileiro”).

Efeitos. Este Instrumento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Instrumento em local diverso, o local da celebração deste Instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

São Paulo, 30 de novembro de 2023.

**NUCTECH HONG KONG
COMPANY LIMITED**
p.p. Yongjian Chen
RNE: V816034-D
CPF/MF: 062.572.457-70

YONGJIAN CHEN
Sócio e Diretor Geral
RNE: V816034-D
CPF/MF: 062.572.457-70

PING YU
Vice-diretora Geral
RNE: G054898-6
CPF/MF: 062.572.437-26



[Página de Assinatura da 17ª Alteração de Contrato Social da Nuctech do Brasil Ltda.]



PROTOCÓLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/054C-71C5-0973-015F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 054C-71C5-0973-015F



Hash do Documento

72C2C925EF722D1F8E90289BA97CF168B4C4491C8DA8AEC2370B53D264F70658

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/12/2023 é(são) :

Yongjian Chen - 062.572.457-70 em 05/12/2023 17:38 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/63DD-DFF3-7D83-4B05> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 63DD-DFF3-7D83-4B05



Hash do Documento

C47E85E0D71DDEA1FBD35A4C2602652A25475E804AE2C0FDF89B374C0D7C8A32

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/12/2023 é(são) :

- Ping Yu - 062.572.437-26 em 04/12/2023 17:07 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Yongjian Chen - 062.572.457-70 em 04/12/2023 17:07 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração



Eu, YONGJIAN CHEN, portador da Cédula de Identidade nº V816034-D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 062.572.457-70, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rodovia Engenheiro Ermenio de Oliveira Penteado, 00000, KM57 M.NORT S, Helvetia, SP, Indaiatuba, CEP 13337-300, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



YONGJIAN CHEN
RG: V816034-D
NUCTECH DO BRASIL LTDA

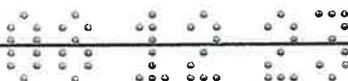


Este documento foi assinado digitalmente por Yongjian Chen. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 054C-71C5-0973-015F.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



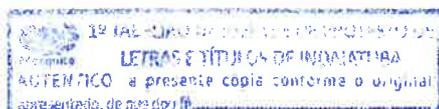
Declaração



Eu, YONGJIAN CHEN, portador da Cédula de Identidade nº V816034-D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 062.572.457-70, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rodovia Engenheiro Ermenio de Oliveira Pentead, 00000, KM57 M.NORT S, Helvetia, SP, Indaiatuba, CEP 13337-300, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



18 DEZ 2023

Válida somente com selo de autenticidade.
Valor recebido pela autenticação: R\$ 12,00



YONGJIAN CHEN

RG: V816034-D

NUCTECH DO BRASIL LTDA



Este documento foi assinado digitalmente por Yongjian Chen. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 054C-71C5-0973-015F.

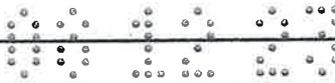
Este documento foi assinado digitalmente por Yongjian Chen.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 054C-71C5-0973-015F



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração



Eu, YONGJIAN CHEN, portador da Cédula de Identidade nº V816034-D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 062.572.457-70, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rodovia Engenheiro Ermenio de Oliveira Pentead, 00000, KM57 M.NORT G, Helvetia, SP, Indaiatuba, CEP 13337-300, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



YONGJIAN CHEN

RG: V816034-D

NUCTECH DO BRASIL LTDA

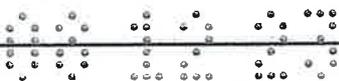


Este documento foi assinado digitalmente por Yongjian Chen. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 054C-71C5-0973-015F.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



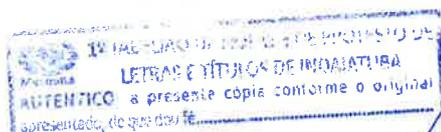
Declaração



Eu, YONGJIAN CHEN, portador da Cédula de Identidade nº V816034-D, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 062.572.457-70, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa NUCTECH DO BRASIL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rodovia Engenheiro Ermenio de Oliveira Pentead, 00000, KM57 M.NORT S, Helvetia, SP, Indaiatuba, CEP 13337-300, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



Válida somente com selo de autenticação de valor recebido pelo autenticador: R\$ 4,70



YONGJIAN CHEN
RG: V816034-D
NUCTECH DO BRASIL LTDA

Este documento foi assinado digitalmente por Yongjian Chen.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 054C-71C5-0973-015F.